



Resenha da obra *Democracia urbana: é possível coadunar desenvolvimento sustentável e práticas democráticas nos espaços urbanos no Brasil?*¹

Alexandra Fuchs de Araujo²

Juíza de Direito no Estado de São Paulo

Sumário: 1. Apresentação da autora e da obra. 2. Desenvolvimento sustentável como um marco pós-moderno. 3. Democracia, Estado de Direito e Desenvolvimento Sustentável. 4. Marcos jurídicos atuais para o desenvolvimento sustentável e o exercício democrático nos espaços urbanos no Brasil (democracia urbana). 5. Conclusão.

1. Apresentação da autora e da obra

A obra *Democracia urbana: é possível coadunar desenvolvimento sustentável e práticas democráticas nos espaços urbanos no Brasil?* é um produto de um dos projetos desenvolvidos por Daniela Libório no decorrer da estância de investigação na Universidade Carlos III de Madrid. A obra, como o título indica, tem por objetivo tratar de dois temas intrinsecamente relacionados: democracia urbana e desenvolvimento sustentável.

A autora Daniela Maria dos Santos Dias, Promotora de Justiça do Estado de São Paulo e doutora em direito pela Universidade Federal de Pernambuco, demonstra grande preocupação com o tema, bastante atual, do desenvolvimento sustentável das cidades, e sua relação direta com globalização, desenvolvimento econômico, cidadania e participação popular.

A obra situa-se no contexto das grandes transformações da sociedade atual, decorrentes da globalização, com as transformações dos espaços urbanos, muitas vezes acompanhadas de crise do papel do Estado. São indagações que formula e repete no decorrer da obra: *como pode o Estado atuar e assumir suas funções para a realização de uma democracia em bases sustentáveis como forma de enfrentamento dos problemas globais, com efeitos locais? Como o Estado pode colaborar efetivamente para a construção de uma sociedade democrática que consiga localmente concretizar qualidade de vida e, transnacionalmente, cooperar na busca de respostas para problemas globais? O que significa cidadania, e como o exercício da cidadania pode reforçar as bases democráticas em uma sociedade global, caracteristicamente conflitiva?*

O trabalho é dividido em cinco partes. No primeiro capítulo, é realizada uma análise contextualizada dos diversos problemas enfrentados pelo Estado-nação em razão das transformações do modelo econômico predominante no mundo globalizado, colocando em cheque institutos já consolidados, como a soberania e o conceito de cidadania. Para enfrentar as novas demandas resultantes das transformações econômicas e políticas que

¹ DIAS, Daniella Maria dos Santos. Curitiba: Juruá, 2010.

² Juíza titular da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, convocada para a Assessoria da Presidência de Direito Público. Membro do Núcleo de Estudos Avançados de Direito Urbanístico da Escola Paulista da Magistratura (EPM).





atravessa, o Estado precisa redimensionar seus fins, dar um novo sentido a suas instituições jurídico-políticas, resgatar o sentido da política, da democracia e da cidadania na sociedade global – e para isto precisa de novas instituições e de novas organizações em âmbito nacional.

Neste primeiro capítulo, se apoia nas obras de Beck, Castells, Faria, Ianni, Giddens para a necessária sustentação teórica da argumentação, de natureza eminentemente sociológica, no que pertine aos temas Democracia, Estado de Direito e Desenvolvimento Sustentável.

No capítulo dois, a autora procura demonstrar que a revisão do sistema institucional está relacionada à ampliação dos mecanismos de controle político do próprio sistema institucional, à existência do controle político sobre o poder econômico e como forma de proteção dos direitos sociais, à liberdade política, à existência do regime democrático. A crise democrática deve ser enfrentada com maior democracia.

No terceiro capítulo, aborda a questão à luz do texto constitucional, com a finalidade de aprofundar o conhecimento das bases jurídicas da organização político-estatal do Brasil. Estuda os princípios constitucionais, entre eles o princípio do desenvolvimento sustentável e como este é pressuposto para o desenvolvimento urbano. Analisa também o princípio do desenvolvimento sustentável à luz de marcos teóricos internacionais, como Agenda 21, Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Habitat II, Conferência de Johannesburgo; e ainda o Estatuto da Cidade, marco legal fundamental para execução da política urbana estabelecida pelo texto constitucional.

Para o segundo e terceiro capítulos, apoiou-se basicamente nas obras de Krell, Pisarello, Streck, Bolzan de Moraes, Bobbio, Ferrajoli, Julios-Campuzano, Frischeisen para elaborar o conceito de “cidadania-exigente”.

Na conclusão, último capítulo do livro, procura ressaltar a importância da democracia para a concretização de direitos fundamentais.

A presente resenha analisará os três capítulos da obra em separado, e a análise crítica se fará concomitantemente à síntese do conteúdo.

2. Desenvolvimento sustentável como um marco pós-moderno

A autora baseia este primeiro capítulo no estudo de sociólogos europeus, que analisam a presente crise do Estado do bem-estar social de um ponto de vista europeu. Esta crise é muito evidente na União Europeia atual, relacionada ao esgotamento de seus recursos financeiros, ao fato de ter atingido seus limites de sustentabilidade e de ter uma série de direitos complexos a serem ainda efetivados. Esse fenômeno é acompanhado por uma mudança na forma do capitalismo: antes, o Estado se apoiava no mercado nacional; com a globalização, e a mundialização dos processos econômicos, com profundas transformações nos padrões culturais, passou-se a falar de “uma nova ordem paradigmática que opera a substituição do conceito de sociedade nacional pelo de sociedade global”³.

Neste cenário, “Estado, nação, cidadania são categorias jurídicas que perdem funcionalidade e ganham opacidade, refletindo a fragilidade das funções e competências

³ DIAS, Daniella Maria dos Santos. *Democracia urbana: é possível coadunar desenvolvimento sustentável e práticas democráticas nos espaços urbanos no Brasil?* Curitiba, Juruá, 2010, p. 49





estatais. O Direito e suas instituições já não servem a contento para solucionar os conflitos produzidos em decorrência das transformações sociais, políticas, culturais, ideológicos, ambientais geradas, por sua vez, pelo capitalismo tecnológico avançado”⁴.

Quanto à questão ambiental, surge a necessidade de se reverter os danos causados pela sociedade de produção industrial. Ao desenvolver a questão, Daniela Dias descreve processo histórico europeu, mas, com fundamento em Beck (*La sociedad del riesgo*, 1998, p. 89), ressalta o fato de que a ciência, a serviço da economia e da política, busca parâmetros de tolerância, valores limites para que esse processo produtivo produza uma poluição tolerável. Ainda seguindo a mesma argumentação, chama atenção para as incoerências da legislação ambiental: toda a regulamentação sobre quantidades máximas toleráveis se baseia em uma falácia tecnocrática altamente duvidosa e perigosa, já que parte do pressuposto de que não está regulado ou não é regulável ou não é tóxico.

Nesta linha, o sistema jurídico e seus institutos – por terem uma perspectiva mais punitiva que preventiva – possibilitam, inclusive, o fortalecimento da ideia do poluidor-pagador, criando “direitos a contaminar”⁵. O sistema jurídico caminha no sentido de tratar o dano e recomposição ao meio ambiente, num processo de responsabilização indenizatória, mas diversos custos das externalizações negativas do processo produtivo não voltam ao próprio responsável, como os altos índices de poluição, doenças cujas causas são indeterminadas, etc., e com os quais o próprio Estado não tem de arcar.

Sob uma perspectiva dos fatos a partir do processo histórico europeu, verifica que o enfraquecimento do Estado é acompanhado de uma paulatina diminuição de vivência da democracia, e neste contexto a cidadania assume um aspecto “formal”, relacionada exclusivamente com o exercício do voto. Recorre novamente a Beck para constatar que há uma quebra de paradigmas em razão da insuficiência de respostas institucionalizadas. Surgem novas perspectivas, impondo-se nesta segunda modernidade, chamada de modernidade reflexiva, novas perguntas e novas respostas, em razão de todas essas mudanças estruturais.

Beck, assim como a quase totalidade do pensamento sociológico atual, apresenta o desenvolvimento do capitalismo tecnológico avançado aliado ao movimento dos capitais transnacionais como fatores determinantes para a transição da modernidade para a segunda modernidade, sendo a globalização a expressão de um fenômeno econômico mundial que está na base da mudança paradigmática, da qual é elemento a perda de força do Estado e sua base assistencial (numa perspectiva europeia).

Mas a solução da questão impõe a busca por novos modelos institucionais, com mecanismos jurídicos e políticos de cunho mais global, que possam fazer frente aos ditames do capitalismo transnacional. Os Estados apenas conseguirão resolver seus problemas locais se tomarem consciência de que a globalização influencia o cotidiano nacional, nas dimensões econômica, ecológica, cultural, a conformação da sociedade.

Em seguida a autora, recorrendo a Castells, passa a analisar o fenômeno da globalização, que também significaria sociedade global sem Estado, fragmentando a relação entre política, Estado e sociedade.

⁴ DIAS, Daniella Maria dos Santos. Democracia urbana: é possível coadunar desenvolvimento sustentável e práticas democráticas nos espaços urbanos no Brasil? Curitiba, Juruá, 2010, p.43

⁵ DIAS, Daniella Maria dos Santos. Democracia urbana: é possível coadunar desenvolvimento sustentável e práticas democráticas nos espaços urbanos no Brasil? Curitiba, Juruá, 2010, p.56.





Nesse repensar, ao Estado são atribuídos diversos possíveis papéis. Mas uma das marcas da pós-modernidade, ou segunda modernidade, é a adoção do desenvolvimento sustentável como ética global. Nesse modelo, se propõe aos Estados assumirem o papel preponderante na busca de uma justiça social global e que tenha reflexos em âmbito nacional. E se torna fundamental refletir sobre as influências desta mudança no marco da modernidade na consecução do paradigma do desenvolvimento sustentável nos espaços urbanos.

Com base no pensamento de Held, no que pertine à participação democrática, destaca que os Estados não se configuram mais como as únicas unidades políticas existentes para solução de conflitos políticos e direção das competências e funções públicas. Para a manutenção das condições da democracia, é necessária a concretização do princípio da autonomia, que traz em seu âmago os valores liberdade e igualdade.

Ainda demonstra seguir esse autor, ao argumentar que um Estado Democrático de direito é condição de prosperidade da democracia, mas isto não é suficiente, sendo necessário também a cultura e vontade democráticas. E essa democracia não é a simples soma das diversas autonomias, e também é afetada pelas assimetrias de oportunidades, que ele chama de *nautonomia*, ou seja, a produção e distribuição assimétrica das perspectivas de vida, que limitam e causam erosão nas possibilidades de participação política. O autor considera que existem sete baterias de direitos, imprescindíveis para a existência igual de liberdade na participação política: direitos à saúde, sociais, culturais, cívicos, econômicos, pacíficos e políticos, e que as condições de participação dos cidadãos na democracia deve se dar com igualdade efetiva.

Também traz as ideias de Julios-Campuzano, que apresenta o humanismo e o cosmopolitismo como únicos meios de proteção aos direitos humanos e para a realização da justiça.

A autora expõe com clareza suas ideias e realiza um excelente resumo do pensamento moderno europeu sobre as noções de globalização, democracia, cidadania e crescimento sustentável, utilizando-se de conceitos que podem facilmente ser empregados para analisar a realidade nacional, que nesta parte da obra, contudo, permaneceu ao largo da análise.

3. Democracia, Estado de Direito e desenvolvimento sustentável

Nesta segunda parte da obra, Daniela Libório parte da obra de Mercado, Faria e Capella para frisar que a crise paradigmática vivida gera a necessidade de novas instituições e de novas organizações em âmbito nacional, como redimensionamento das funções estatais.

A eficácia do sistema institucional depende da qualidade de suas leis, mas sobretudo da possibilidade de atuação e efetividade de atores do sistema, ou seja, juízes, funcionários e legisladores, bem como do aumento de mecanismos de controle institucional e pelo próprio cidadão.

A autora analisa a crise da democracia primeiramente numa perspectiva europeia, desde as posições mais garantistas até os doutrinadores que entendem que é no enxugamento destes direitos que está a solução; conclui com a posição de Campilongo, en-





tende que a proteção aos direitos fundamentais, e principalmente aos direitos sociais, é condição sem a qual os Estados, na atualidade, não conseguirão enfrentar a crise na democracia.

Em seguida à Daniela Libório desloca a questão para o cenário brasileiro, em que ainda não houve a plena implementação dos direitos fundamentais, e onde o direito assume a tarefa de transformar a sociedade. Daí, a importância de se manter, na nossa realidade, uma constituição dirigente, e entre os eixos básicos de consolidação do Estado Democrático de Direito está a democracia.

Agora, analisa os efeitos da globalização sob a ótica de Mercado, que para enfrentar a economia global sem controle, propõe novos vínculos, novas formas de legitimação coletiva do poder. A democracia seria o caminho para a liberação da mitologia da eficiência econômica e da competência técnica. Deve-se romper essa mitologia que sobrepõe o econômico ao social, com novos vínculos, novas instituições, novas garantias e novas funções para o governo político direcionar o desenvolvimento econômico, ligados ao território, às necessidades locais – vínculos que são propostas relacionadas ao desenvolvimento sustentável, que parte da consideração da lógica das necessidades locais para a concepção de um desenvolvimento endógeno, vínculo baseado na solidariedade social, que permita aos indivíduos atuarem em sociedade e participarem politicamente dos projetos políticos estatais, levando em consideração a realidade histórico-social de cada grupo.

Questiona-se a autora se é possível repensar funções do Estado Democrático de Direito por meio de uma nova cultura jurídica. Nesse novo cenário, propõe uma mudança de paradigma, colocando o cidadão tanto como ser humano que necessita ter sua dignidade garantida e preservada, como o cidadão político, em posição de participar ativamente nos processos políticos decisórios. Assim, a ampliação da participação popular é condição de legitimidade do Estado Democrático de Direito e da constituição, assumindo o Estado importante papel na consecução de políticas públicas, na realização de direitos fundamentais e na intervenção de processos econômicos.

Destaca o papel da internet, cujo acesso se relaciona diretamente com a capacidade aquisitiva dos usuários e com a formação profissional e educacional, sendo portanto “a expressão mais dramática de info-exclusão” (CASTELLS, 2004, p. 302 citado por DIAS) (Democracia urbana: é possível coadunar desenvolvimento sustentável e práticas democráticas nos espaços urbanos no Brasil?).⁶

A integração global dos mercados gera uma dificuldade de regulamentação, e o Estado de Bem-Estar Social, que se consolidou sobre o sistema de relações laborais construído na época da revolução industrial, não se amolda às estruturas flexíveis, transitórias, das novas relações de trabalho que surgem com as empresas em rede. Há um claro descompasso entre o sistema econômico informacional sobre o tecido social e sobre a estrutura estatal.

Chama atenção para a importância da infoexclusão, porque é um novo desafio a ser enfrentado pelo Estado Democrático de Direito. As formas tradicionais de participação democráticas não são satisfatórias, e a sustentabilidade do modelo democrático sofre questionamentos, diante das transformações do paradigma econômico.

⁶ DIAS, Daniella Maria dos Santos. Democracia urbana: é possível coadunar desenvolvimento sustentável e práticas democráticas nos espaços urbanos no Brasil? Curitiba, Juruá, 2010, p.178.





O modelo participativo apresenta condições de participação de cidadãos no processo decisório e abre as possibilidades para o resgate da legitimidade das instituições, porém a forma de participação para se garantir um resultado qualitativo ainda não está definida. O processo decisório democrático é complexo, e há muita resistência na ampliação da participação popular.

É nesse momento que a obra começa a desenvolver mais de perto o tema e aborda as críticas à participação popular, em especial quanto ao meio urbano. Estuda o conceito de democracia deliberativa, que entende ser uma prática a ser adotada ao lado da democracia representativa. A democracia deliberativa seria uma concepção mista, situada entre o enfoque da democracia liberal e das teorias da democracia social participativa.

Para demonstrar a necessidade de se adotar a democracia deliberativa no mundo atual, globalizado, em que impõe o desenvolvimento sustentável, a partir de Elster, Gambetta, Cohen, D'Auria, Stewart, destaca o conteúdo substancial da democracia, em oposição ao simples procedimento. A democracia deliberativa exige, através de consultas, debates, a participação direta dos cidadãos na definição de políticas públicas através de diversos mecanismos participativos.

Para isso acontecer, entretanto, reconhece que o Estado precisa viabilizar espaços democráticos deliberativos, com maior eficiência técnica. Conclui que há articulação direta entre a democratização da política e a democratização da própria administração pública, uma vez que hoje a complexidade dos problemas sociais e políticos não permite que as abordagens e soluções ocorram na administração pública sem qualquer participação da sociedade.

Para comprovar seu argumento, analisa os principais mecanismos de base associativa hoje utilizados e separa os mesmos em: a) mecanismos de base associativa: conselhos, fóruns, associações; b) mecanismos deliberativos de base pessoal, conselhos-cidadãos (Espanha), jurados-cidadãos (Reino Unido); c) mecanismos de democracia direta: teledemocracia; d) mecanismos mistos: orçamento participativo.

4. Marcos jurídicos atuais para o desenvolvimento sustentável e o exercício democrático nos espaços urbanos no Brasil (democracia urbana)

Nesta última parte do livro, remete à Constituição do Brasil para fundamentar a necessidade de participação popular no processo legislativo urbano em prol do desenvolvimento sustentável, já que a Carta contém os objetivos e fundamentos do Estado Democrático de Direito. Aponta que é princípio constitucional o desenvolvimento sustentável, disposto no capítulo de meio ambiente e mencionado no capítulo da política urbana.

Do ponto de vista do direito urbanístico, inter-relaciona sustentabilidade e interesses econômicos, que é a grande questão que nos colocamos no dia a dia de pensar a cidade: como coadunar interesses privados e sociais por meio de políticas públicas que possibilitem a sustentabilidade dos espaços urbanos e gestão democrática? Como realizar a sustentabilidade dos espaços urbanos por meio de processos decisórios que sejam efetivamente democráticos? Que formas ou processos de planejamento devem ser criados para possibilitar uma maior participação/engajamento da população para discussão e busca de soluções para os problemas da cidadania e, ainda, qual o entendimento, a





interpretação de cidadania na atualidade, e o que significa a cidadania sob o paradigma constitucional?

Após formular essas questões, a autora formaliza sua hipótese:

Sem pluralismo político, sem solidariedade social, sem mecanismos participativos que possibilitem a paulatina tomada de consciência dos problemas, crises e questões, ambientais, e também processos de gestão democrática por meio de políticas públicas que possibilitem a coparticipação da sociedade, dificilmente poder-se-á vivenciar práticas sustentáveis nos espaços urbanos, porque é por meio da participação dos cidadãos que se viabiliza a reflexão sobre os problemas locais, sobre as necessidades e anseios sociais, culminando com a busca de novas soluções para o presente e para o futuro.⁷

Conclui que no urbano, assim como para os demais problemas sociais e políticos, fundamental o exercício da democracia deliberativa, com uma administração pública democratizada: a nova gestão das cidades demanda a participação dos cidadãos na agenda pública.

Propõe o espaço da cidade como o espaço para o cidadão consolidar o debate com os poderes públicos, pois apenas quando dentro do processo decisório democrático os poderes locais conseguem atender às expectativas da população e ganham legitimidade. Frisa que na Constituição, a participação popular é requisito imprescindível para validação e eficácia de atos do poder público. Relembra diversos dispositivos constitucionais, além do voto, plebiscito e referendo, que viabilizam a participação popular, direta e semidireta, através de grupos sociais, o que se tem buscado implementar.

Nesta implementação, é contundente ao afirmar que tem papel de destaque o poder público municipal, que deve atuar para viabilizar processos democráticos de qualidade, em que possa existir a participação dos cidadãos, implementando inclusive os marcos internacionais que definem as metas a serem alcançadas para a existência de igualdade, qualidade de vida, etc.

Ressalta que a participação dos cidadãos no processo político é fator determinante para a consolidação da democracia, e esta participação também é condição de legitimidade do processo democrático.

Assinala que, embora a Constituição não tenha tratado, no capítulo de política urbana, da participação popular como condição essencial para a gestão das questões urbanas, trouxe a necessidade de cooperação das associações representativas para o planejamento municipal (CF, art. 29, XII).

Essa necessidade de participação popular também decorre da Lei Federal nº 10.257/01, e não garantir a participação popular na elaboração do plano diretor implica em improbidade.

Mas a capacidade de decidir, de concertar interesses com base no diálogo, depende sobremaneira da existência de informação e da forma por meio da qual se tem acesso a ela. Daí a importância da informatização para divulgar informações para a população.

⁷ DIAS, Daniella Maria dos Santos. Democracia urbana: é possível coadunar desenvolvimento sustentável e práticas democráticas nos espaços urbanos no Brasil? Curitiba, Juruá, 2010, p.332/333





Por outro lado, o paradigma da democracia como forma de criação e implementação de políticas públicas para os espaços urbanos depende de um verdadeiro processo de conscientização, por parte da administração e da comunidade: a primeira tem de aceitar a participação popular e abrir canais eficientes para alcançar esta participação.

O processo de decisão tem de ser seguido por prestação de contas, e estas têm de ser transparentes. Assim, reforça a importância da ideia do cidadão que deixa de ser coadjuvante na política, participando do plano diretor, do planejamento e do orçamento para definir os rumos do desenvolvimento urbano, na busca de soluções, sempre calcado no princípio da sustentabilidade e da transparência.

Defende a autora a ousada tese de que os mecanismos de participação popular previstos para o âmbito municipal devem se estender para os demais entes da federação e para os demais poderes, ou seja, legislativo e judiciário, quando o assunto a ser decidido tiver direta relação com o interesse da sociedade.

Ao falar sobre os órgãos colegiados de política urbana, criados após a Constituição de 1988 em razão das reivindicações da sociedade para participar no processo de decisão das políticas sociais, deixa claro que sua função não deve ser de apenas homologar decisões do executivo, como tem sido a tendência, na prática, por falta de experiência democrática e por deficiência na formação dos participantes, e, sim, consolidar o diálogo, produzindo conflito e a ponderação de interesses, necessários à resolução de todos os problemas de política urbana, e para que isto aconteça.

Nessa linha foi criado em âmbito nacional o CNDU (Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano), que hoje possui ampla gama de atribuições, formula estratégias, mas que não garante efetiva participação. Apesar de seu caráter deliberativo, muitas vezes o governo não executa suas deliberações. Também é necessária a capacitação dos conselheiros, que também têm de ser submetidos a controle social, prestando contas não apenas aos gestores públicos, mas também à sociedade civil organizada.

Faz uma minuciosa análise do “orçamento participativo”, instrumento à disposição da população para revelar para o poder público suas carências mais imediatas, fortalecendo a participação de diversos segmentos sociais. Devido a sua complexidade, envolve diversas formas de participação popular, e demanda abertura de canais efetivos de comunicação, transparência, etc., e sua importância se completa com a ação do legislativo, aprovando as deliberações.

Mas do ponto de vista urbano, observa, o orçamento participativo possui ação limitada, e para um efetivo processo de participação e controle popular, deveria se estender às três leis orçamentárias, o que não ocorre, embora exista a possibilidade, nos termos do art. 4º, III do Estatuto da Cidade, no que pertine aos instrumentos de política urbana.

Para que efetivamente se concretize o direito à cidade sustentável é necessário que o processo de planejamento urbano se estenda além do orçamento participativo, com a consolidação da participação popular através de outros órgãos, principalmente conselhos municipais; é necessário que se criem fóruns de debates e que os instrumentos e institutos de participação democrática já existentes possibilitem um tratamento da questão urbana como totalidade e não mais como uma política pública segmentada.

Conclui que a participação popular no processo decisório democrático, hoje, é condição de legitimidade, de justificação do poder estatal. Esta participação não pode ser mais uma farsa participativa, tem de ser efetiva. É necessário que incorporem novos





mecanismos de participação, e estas novas alternativas institucionais devem primar por uma democracia de qualidade, decorrente de uma igualdade intrínseca, que qualifica todos os participantes.

Para se alcançar essa igualdade, há necessidade de intervenção do estado, porque as desigualdades socioeconômicas se refletem nos espaços urbanos, criando um contexto de exclusão social, pobreza, falta de vivência e de garantia dos direitos fundamentais. Nas cidades estão os piores efeitos da globalização, com cada dia menor qualidade de vida e insegurança. O Estado tem papel preponderante para resgatar a cidadania e para a consolidação do marco democrático sob os novos paradigmas deliberativos.

Enfim, se o Brasil tem marcos jurídicos importantes para que o desenvolvimento urbano se dê de forma democrática, e o resgate da democracia depende de planos, programas e políticas direcionados à concretização da Justiça Social em suas diversas dimensões.

Há que aproveitar todo o potencial normativo ainda não esgotado; os institutos existentes são incipientes e não traduzem uma democracia de qualidade. É preciso ousadia dos poderes políticos, por parte da sociedade. Ou seja: existem bons institutos, boas possibilidades. O grande impasse existente hoje é que é necessário que o poder público elabore políticas públicas para que o cidadão possa participar de forma eficiente da elaboração de políticas públicas para transformar este próprio estado.

Daniela conclui sua obra com a seguinte reflexão: “A vivência da cidadania é condição sem a qual não há democracia. E a democracia só será instrumento para realização da Justiça Social se se expressar como regime político que amplia a cidadania”.

5. Conclusão

A obra traz uma reflexão sobre conceitos hoje imbricados no estudo do direito urbanístico. Não se pode pensar em plano diretor sem pensar em participação popular e todos os questionamentos que esta nova noção de democracia representa. A autora tentou captar os marcos sociológicos, locais e globais, em que se situa esta reflexão, passando pela globalização, crise econômica europeia, posição dos países emergentes no contexto global, fragilização do Estado, provedor de políticas públicas, concluindo que essa crise apenas será superada com o fortalecimento da cidadania e da participação popular, meios necessários para se atingir o almejado desenvolvimento sustentável.

Certamente servirá de importante subsídio a vários outros trabalhos, na medida em que congrega diversas correntes atuais do pensamento europeu e faz uma análise crítica na realidade brasileira, apontando caminhos e soluções que merecem ser objeto de estudo mais aprofundado.

